



III Encontro de **CONTROLADORES** **INTERNOS** do Poder Legislativo Municipal

26/11/2019

**Plenário da Câmara
Municipal de Campinas**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS**





I - APONTAMENTOS MAIS COMUNS DO TCE/SP NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E O PAPEL DA CONTROLADORIA NESSE CONTEXTO.

II - FÓRUM DE PERGUNTAS E RESPOSTAS.

Paulo Massaru Uesugi Sugiura
Diretor Técnico
Assessoria da Secretaria-Diretoria Geral
psugiura@tce.sp.gov.br



Apontamentos mais comuns

❑ PESSOAL (Cargos, Remuneração, Incorporação, aposentadorias)

- ✓ **Cargos em Comissão:** cargos em comissão cujas atribuições não se tipificam como direção, chefia e assessoramento;
- ✓ **Gratificações :** incorporações de verbas de natureza transitória ou “propter laborem”; concessões de gratificações sem critérios objetivos e impessoais (percentuais variáveis); gratificações de nível universitário para cargos de nível superior; gratificações inerentes ao exercício da função; gratificações em duplicidade;
- ✓ **Horas extras:** para cargos em comissão, funções de confiança ou agentes políticos;
- ✓ **Teto salarial:** O redutor para o atendimento ao teto constitucional estabelecido no artigo 37, inciso XI da Constituição Federal, não foi aplicado na base de cálculo da Licença Prêmio em pecúnia;
- ✓ **Remuneração de Agente Político:** Agentes políticos não cumprindo acordos de parcelamentos.



Apontamentos mais comuns

- ❑ **Planejamento das Políticas Públicas:** aprovação para abertura de Créditos Adicionais Suplementares acima da inflação prevista para o exercício de 2018 e do considerado razoável por esta Corte de Contas (20%), possibilitando desfigurar o orçamento original e abrir portas para o déficit de execução orçamentária;
- ❑ **Recebimento de Duodécimos e Devoluções:** a Câmara Municipal devolveu aos cofres do Executivo o valor de R\$ 4.576.822,59, ou seja, 21,29%, o que denota superestimativa na previsão desses repasses, caracterizando inobservância ao disposto nos artigos 30 da Lei Federal nº 4.320/64 e 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- ❑ **Frota:** Utilização dos veículos sem clara demonstração da finalidade pública e do destino, em desatendimento dos Princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição Federal



Apontamentos mais comuns

- ❑ **Despesas com combustível:** controle precário; despesa com combustíveis por vereador (R\$ 4.667,81) é três vezes superior à média de gastos por Edil dos demais municípios (R\$ 1.537,30) de porte semelhante da região
- ❑ **Licitações:** Ausência de orçamento detalhado de todos os custos diretos e indiretos;
- ❑ **Contratos:** Ajustes com empresas em débito fiscal ou sem CND com exigibilidade suspensa;
- ❑ **Contratos:** Contratação de serviços que poderiam ser executados por profissionais do quadro de pessoal próprio;
- ❑ **Fidedignidade dos dados contábeis:** Divergência entre os dados transmitidos e apurados pelo Sistema AUDESP (despesa com pessoal, receita corrente líquida); modalidade de processamento da despesa)



Apontamentos mais comuns

- ❑ **Adiantamentos:** formalizações (falta de nota de empenho no processo, despesas ilegíveis; não comprovação de comparecimento; notas fiscais emitidas posteriormente ao fato; ausência de parecer conclusivo)
- ❑ **Despesas com viagens de vereadores e participação em congressos:** desproporcionalidade do gasto X participação de vereadores; não comprovação do interesse público
- ❑ **Recomendações:** Desatendimento às recomendações e determinações do Tribunal



Decisões do TCE-SP

Elaborações de relatórios periódicos

TC-2978/026/14 - ".....

.....
Ora, tal certificação deve ser materializada por meio da produção de laudos periódicos que demonstrem a fiscalização exercida pelo sistema de controle, até para que se possa atestar a regularidade dos procedimentos examinados em âmbito interno. Nessas condições, acompanho as manifestações da ATJ e MPC, e, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, voto no sentido de serem julgadas **regulares, com ressalvas**, as contas da **Câmara Municipal de**, relativas ao exercício de 2014, recomendando ao Legislativo que elabore relatórios periódicos com os resultados apurados pelo sistema de controle interno."



Decisões do TCESP

Regulamentação e Implantação do Sistema de Controle Interno

TC-2978/026/14 - " No item "A.2 – Controle Interno" há registro de desconformidade de procedimentos adotados pela Edilidade em face da inexistência de regulamentação atinente aos parâmetros e conteúdos de avaliação peculiares ao setor (Controle Interno).

O apontamento implica em determinação à Origem, para que adote providências necessárias à conformação de seu sistema de controle interno, em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal, bem como ao Comunicado SDG nº 32/2012."

TC-035708/026/13 – "Em exame AGRAVO subscrito pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de em face do despacho da E. Presidência (publicado no DOE de 07.02.2014) que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 226 do Regimento Interno, o processamento da consulta "acerca da possibilidade de reconhecimento do controle interno da Autarquia dar-se por meio de seus Conselhos Fiscal e Administrativo". Demais, conforme destacado pelo Gabinete Técnico da Presidência (fls. 37/40) e Ministério Público (fls. 42), a necessidade de implantação de sistema de controle interno em harmonia com as disposições dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal já foi explicitamente consignada via Comunicado SDG nº 32/12."



PERGUNTAS ENVIADAS

1. Como deve ser a análise do Relatório de Gestão Fiscal pelo responsável pelo controle interno?

✓ Despesa de pessoal no período de referência =
✓ Atendido o limite constitucional da despesa total?
✓ Ultrapassou o limite prudencial da LRF?
✓ Percentual do limite constitucional para a folha de pagamento =
✓ Atendido o limite constitucional remuneratório do Vereador?
✓ Atendido o limite constitucional remuneratório do Presidente?
✓ Despesa Total com remuneração dos vereadores =
✓ Pagamento de Verba de Gabinete ou assemelhada?
✓ Pagamento de Sessões Extraordinárias?
✓ Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS?
✓ Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS?
✓ Atendido o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal?
✓ Atendido o art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal?



PERGUNTAS ENVIADAS

2. Em que casos a rejeição de contas do Presidente de uma Câmara culmina na inelegibilidade?
3. Quais relatórios da Controladoria devem ser remetidos ao Tribunal de Contas? A apresentação dos mesmos quando da visita anual do TCESP supre a obrigação prevista no art. 74, parágrafo 1º da Constituição Federal?



PERGUNTAS ENVIADAS

4. Reestruturação de cargos em Câmaras Municipais - Uma ADin considera inconstitucionais alguns cargos comissionados, uma nova resolução legislativa é feita para reestruturar a Casa, entretanto uma nova Adin considera esses novos cargos inconstitucionais também. E, novamente, a Câmara faz uma nova resolução reestruturando os cargos comissionados. Qual a consequência disso diante o Tribunal de Contas? É possível essa mudança de nomenclatura de uma resolução para outra, sem mudar as pessoas que estão nos cargos?



PERGUNTAS ENVIADAS

5. O que deveria conter um sistema de informática na área de Controle Interno ?
6. Qual é a visão do TCESP a respeito da designação de servidores para o desempenho de funções gratificadas, especialmente, se há exigência de que haja correlação entre o cargo efetivo ocupado pelo servidor e a função gratificada a ser desempenhada e como é possível medir (ou estabelecer parâmetros) para isso?



PERGUNTAS ENVIADAS

7. A visão do Tribunal de Contas vem mudando no tocante ao montante de valores devolvidos, ora a título de duodécimos, ora a título de regime de adiantamento não utilizados? De quais parâmetros o controle interno pode valer-se para avaliar tanto no decorrer no exercício, quanto no final, para melhorar isso?



PERGUNTAS ENVIADAS

8. Considerando a prescrição constitucional de que "A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores" (art. 29-A, § 1.º, da CF) e tendo em vista que, por sua própria natureza, em regra os Legislativos municipais têm como gasto quase exclusivo as folhas de pagamento, pergunto: como dimensionar a receita na lei orçamentária anual de modo que não ocorram sobras ao final do exercício e o TCE não aponte que o orçamento foi superestimado?



PERGUNTAS ENVIADAS

9. Qual o posicionamento do TCE a respeito de Câmaras Municipais pequenas, em que o(a) Controlador(a) Interno é designado e desenvolve outras atividades?
10. Qual o período ideal para elaboração do relatório de controle interno, mensal, bimestral, semestral ou anual?
11. Qual o entendimento do TCE-SP a respeito do uso de diárias para custeio de viagens a vereadores?



PERGUNTAS ENVIADAS

12. Sobre a função do controle interno: o servidor relata a dificuldade de muitos não entenderem a verdadeira função do controle interno considerando casos de controladores que agem conforme determinado pelo gestor com receio de perder a sua função gratificada, e outros casos extremos que querem "prender, multar gestores e editar normas que eles mesmos não serão capazes de fiscalizar".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

III Encontro de **CONTROLADORES INTERNOS** do Poder Legislativo Municipal

Paulo Massaru Uesugi Sugiura
psugiura@tce.sp.gov.br



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPINAS

